

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOMAR JUAREZ AMORIM, DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1139447-21.2016.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **A SICILIANA FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“A Siciliana” ou “Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES ADITADO E CONTA DE RATEIO**, nos termos abaixo colimados.

I. BREVE SÍNTESE ACERCA DO PROCESSADO

1. Aprioristicamente, rememora-se que, no dia 10.04.2023, a Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores (“QGC”) (fls. 6.923/6.931), o qual restou disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”) em 19.05.2023 (fl. 6.957) e homologado por este D. Juízo em 20.06.2023, conforme r. decisão de fl. 6.966.
2. Nesse sentido, denota-se que o valor do passivo da presente falência monta a quantia de R\$ 11.155.215,03 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e três centavos), conforme QGC apresentado, ao passo que o valor arrecadado disponível nas contas judiciais vinculadas ao presente feito, atingiu, em agosto/2023, a importância de R\$ 395.315,25 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme extratos já acostados nos autos (fls. 6.993/7.010).

3. Oportuno ressaltar a lição de Marcelo Barbosa Sacramone, acerca da fase de pagamentos os credores:

“O pagamento dos credores é realizado diretamente pelo Juízo Universal com os recursos depositados em conta judicial logo que consolidado o quadro-geral de credores.”¹

4. Por relevante, rememora-se que ao apresentar o Quadro Geral de Credores de **fls. 6.923/6.931**, a *Expert* salientou a existência de incidentes de habilitação de crédito em curso, os quais foram incluídos no pretérito QGC como “reserva trabalhista”.

5. Desta feita, ao compulsar os autos dos incidentes listados naquela oportunidade (IC nº 016992-44.2022.8.26.0100 e nº 1037610-73.2023.8.26.0100), a Administradora Judicial pôde constatar que houve o seu julgamento definitivo, de modo que procedeu às devidas inclusões definitivas do crédito e/ou exclusões da reserva de crédito, nos termos das r. decisões transitadas em julgado, nos seguintes termos:

N.º INCIDENTE	CREDOR	DECISÃO	TRÂNSITO EM JULGADO	RESULTADO
1016992-44.2022.8.26.0100	Wandelson Leite	Parcialmente procedente	05.08.2023	Inclusão do crédito no importe de R\$ 20.000,00 na classe trabalhista concursal.
1037610-73.2023.8.26.0100	Vilas Boas, Lopes e Frittari Advogados	Improcedente	16.01.2024	Exclusão da reserva realizada no QGC de fls. 6.923/6.931


6. Não obstante, salienta-se que, posteriormente a apresentação do QGC, o **Condomínio do Edifício Calumbi** distribuiu o Incidente de Crédito, n.º **1113030-50.2024.8.26.0100**, visando habilitar os valores oriundos da Ação Cível de n.º 0007879-15.2012.8.16.0202, o qual se encontra pendente de julgamento final, de modo que, visando resguardar os direitos do credor, a *Expert* procederá com a **reserva, na classe quirografária**, do valor pleiteado em sua exordial, ora, R\$ 93.465,36 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, trinta e seis centavos).

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência/Marcelo Barbosa Sacramone - São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 480.

7. Outrossim, consigna-se que, no dia 26.06.2024, restou distribuído pela Administradora Judicial, Incidente de Classificação de Crédito de Público em favor da **Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ**, nos termos do art. 7º-A, da LFR, autuado sob o n.º **0030486-22.2024.8.26.0100**, de modo que a Administradora Judicial requereu, naqueles autos, a intimação da Fazenda Municipal para que no prazo de 30 (trinta) dias informe a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, para a devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

8. Desta forma, após ser devidamente instada a se manifestar, em 02.09.2024, a Municipalidade compareceu naquele feito informando acerca da **inexistência de débitos em aberto** devidos pela Falida, juntado na ocasião, a certidão negativa. Veja-se:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua procuradora, nos autos do processo de Falência de **A SICILIANA – FOMENTO MERCANTIL LTDA**, CNPJ sob o nº 04.211.415/0001-65, vem informar a Vossa Excelência a inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal em nome da falida, de acordo com a certidão negativa em anexo.

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	fls. 17
	Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 11C3XCBMCM
Página 1 de 1		
CERTIDÃO NEGATIVA		
Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a A SICILIANA - FOMENTO MERCANTIL LTDA , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 04.211.415/0001-65, certifica que		
NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA		

(Trechos extraídos das fls. 16/17 dos autos do Incidente)

9. Não obstante, nota-se que, às fls. 7.173/7.175, a Municipalidade apresenta aos autos um petição e certidão positiva, **divergente do quanto apresentado nos autos do Incidente**

de Crédito, em síntese, informando acerca da existência de uma dívida em aberta no valor de R\$ 228,68 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), em 2019, veja-se:

CERTIDÃO POSITIVA							
A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a A SICILIANA - FOMENTO MERCANTIL LTDA , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 04.211.415/0001-65, certifica que							
FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA							
Inscrição: 1852154-2		Dívida total do imóvel (R\$): 228,68					
Endereço: RUA CALUMBI 280, APT 105 IRAJA, RIO DE JANEIRO RJ - 21361-260							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/109283/2020-00	2019	0	228,68	Inscrita	Amigável	Cobrança	

(Trecho extraído da fl. 7.175)

10. Deste modo, visando resguardar eventuais valores devidos à Municipalidade, a Administradora Judicial **informa** que procedeu com a **reserva** do montante, **na classe tributária**, ressaltando-se a necessidade de intimação da Municipalidade do Rio de Janeiro, para esclarecer a divergência de informações prestadas neste feito e nos autos do Incidente de Crédito.

11. Superados tais pontos, a Administradora Judicial **informa** que procedeu o aditamento do Quadro Geral de Credores, incluindo-se os créditos decorrentes dos incidentes de crédito julgados, conforme demonstrado alhures, o qual restou consolidado, da seguinte maneira:

QUADRO GERAL DE CREDORES ADITADO			
NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE	ORIGEM/INCIDENTE
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Remanescente da caução)	R\$ 3.000,00	EXTRACONCURSAL	Fl. 6.966
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (5% do ativo consolidado)	R\$ 21.250,14	EXTRACONCURSAL	Fls. 7.104/7.105
VELLO E OHY SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 5.771,97	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	1084112-07.2022.8.26.0100
PORTUGAL GOVÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 10.000,00	TRABALHISTA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
WANDELSON LEITE	R\$ 20.000,00	TRABALHISTA	1016992-44.2022.8.26.0100
EUNICE STUCHI DUARTE DALTO CALÇADOS ME	R\$ 16.144,11	PRIVILÉGIO ESPECIAL	QGC (Fls. 6.923/6.931)
JOSEFINA FRANZIN ME	R\$ 4.599,96	PRIVILÉGIO ESPECIAL	QGC (Fls. 6.923/6.931)
MARCELO DJABAK ME	R\$ 10.571,75	PRIVILÉGIO ESPECIAL	QGC (Fls. 6.923/6.931)

BANCO BRADESCO	R\$ 1.096.333,86	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
BANCO BRADESCO	R\$ 9.519,90	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 41.444,68	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 864.130,43	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
BANCO RENDIMENTO S.A	R\$ 615.664,50	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
CÉLIO MACHADO	R\$ 120.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANCISCA MIQUELINA	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEREALE	R\$ 76.684,52	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
FUKUHARA HONDA & CIA LTDA	R\$ 24.426,91	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
GILBERTO KRASILCHILK	R\$ 997.747,04	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
ISAAC SALOMÃO GUERCHON	R\$ 700.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
JOSÉ EDUWALDO SAMPAIO JUNIOR	R\$ 1.120.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
LEONARDO CONTIM	R\$ 11.768,44	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
MARIA DO CARMO PONGELUPPI	R\$ 716.796,43	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
MARIA FICARIS	R\$ 25.500,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
PAULO HERSCOVICI	R\$ 1.120.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
POLOSUL QUÍMICA LTDA	R\$ 32.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
RAFAEL PAYÁ	R\$ 789.133,68	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
ROBERTA PAYÁ	R\$ 302.501,24	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	R\$ 293.900,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
SALLES VANNI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 1.188.525,89	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
TANIA ZAJDENWERG AUERBACH	R\$ 470.244,76	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
VICTOR WIZIACK AJAME	R\$ 13.016,81	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
WALCIR PORTELLA MENEGHINI	R\$ 23.891,53	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
WILSON ZACHARIAS	R\$ 280.000,00	QUIROGRAFÁRIA	QGC (Fls. 6.923/6.931)
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CALUMBI	R\$ 93.465,36	RESERVA QUIROGRAFÁRIA	1113030-50.2024.8.26.0100
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 228,68	RESERVA TRIBUTÁRIA	Fls. 7.173/7.175 - VIDE TÓPICO

12. Desse modo, visando a operacionalização de proposta de rateio, a Administradora Judicial passa a se manifestar nos tópicos abaixo.

II. DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

13. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos da Falência, identificando que **não** houve pedidos de penhoras no rosto dos autos neste feito, após a apresentação no pretérito Quadro Geral de Credores.

III. DO SALDO ATUALIZADO DA CONTA JUDICIAL

14. Nestes termos, a Administradora Judicial informa que empreendeu diligência administrativa junto ao Banco do Brasil para obtenção dos extratos bancários para aferição do ativo existente nos autos, de modo que foram apresentados os extratos das contas judiciais n.º 1200110398757, 1400125639138, 3000107169806, 3800104986816 e 4500126704907, indicando os respectivos saldos projetados para o dia **14.06.2024**, nos valores discriminados abaixo:

N.º DA CONTA	PERÍODO DO EXTRATO	SALDO DE CAPITAL
1200110398757	08.07.2020 a 14.06.2024	R\$ 420.597,19
1400125639138	22.10.2018 a 14.06.2024	R\$ 3.986,90 ²
3000107169806	05.10.2020 a 14.06.2024	R\$ 139,44
3800104986816	03.09.2020 a 14.06.2024	R\$ 139,61
4500126704907	21.08.2020 a 14.06.2024	R\$ 139,68
TOTAL		R\$ 425.002,82

15. Nota-se, portanto, que o valor arrecadado disponível nas contas judiciais vinculadas ao presente feito, atingiu, em 14.06.2024, a importância de **R\$ 425.002,82 (quatrocentos e vinte e cinco mil e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme extratos judiciais juntados nessa oportunidade (**Doc. 01**).

16. Ademais, salienta-se que esse D. Juízo proferiu r. *decisum* (**fl. 7.126**) determinando a unificação de todas as contas bancárias pelo Banco do Brasil, sendo o ofício devidamente protocolado junto a instituição financeira em 18.07.2024 (**fl. 7.141**), de modo que os autos pendem de comprovação do feito pela Casa Bancária, motivo pelo qual a *Expert* procedeu com a elaboração do rateio com base nos extratos já apresentado aos autos, demonstrando que o valor disponível totaliza **R\$ 425.002,82 (quatrocentos e vinte e cinco mil e dois reais e oitenta e dois centavos)**, projetado para a data de **14.06.2024**.

² Conta com saldo a menor do que o valor indicado no extrato de fls. 6.993/7.010 uma vez que foi autorizado o levantamento de R\$ 2.000,00 p/ AJ a título de caução (fls. 6.975/6.976, 7.015 e 7.017).

IV. DA PROPOSTA DE RATEIO

17. Superadas as premissas acima, a Administradora Judicial informa que, ante o ativo arrecadado até o momento, será possível os seguintes pagamentos: **(i)** 100% da classe extraconcursal; **(ii)** 100% da classe trabalhista extraconcursal; **(iii)** 100% da classe trabalhista concursal; **(iv)** 100% da classe privilégio especial; **(v)** 100% da reserva tributária e, **(vi)** 0,74% dos créditos da classe quirografária.

18. Deste modo, a Administradora Judicial apresenta abaixo a Conta de Rateio para pagamento dos credores, consoante a metodologia praticada no Quadro Geral de Credores, para fins de cálculos:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR NO QGC	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO - TJSP (14.06.2024)	% A SER PAGO	VALOR A SER PAGO
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (RESERVA - Remanescente da caução)	EXTRACONCURSAL	R\$ 3.000,00	R\$ 4.108,71	100%	R\$ 4.108,71
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (5% do ativo consolidado - FALÊNCIA)	EXTRACONCURSAL	R\$ 21.250,14 ³	R\$ 21.250,14	60%	R\$ 12.750,09
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (RESERVA 40% - 24, §2º da LFR)	EXTRACONCURSAL	-	-	40%	R\$ 8.500,05
TOTAL EXTRACONCURSAL A SER CONTEMPLADO					R\$ 23.358,85
VELLO E OHY SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 5.771,97	R\$ 6.990,29	100,00%	R\$ 6.990,29
TOTAL - TRABALHISTA EXTRACONCURSAL A SER CONTEMPLADO					R\$ 6.990,29
PORTUGAL GOVÊA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 10.000,00	R\$ 13.736,79	100,00%	R\$ 13.736,79
ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 143.100,00	R\$ 196.573,40	100,00%	R\$ 196.573,40
WANDELSON LEITE	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 20.000,00	R\$ 27.473,57	100,00%	R\$ 27.473,57
TOTAL - TRABALHISTA CONCURSAL A SER CONTEMPLADO					R\$ 237.783,76
EUNICE STUCHI DUARTE DALTO CALÇADOS ME	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 16.144,11	R\$ 22.176,82	100,00%	R\$ 22.176,82
JOSEFINA FRANZIN ME	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 4.599,96	R\$ 6.318,87	100,00%	R\$ 6.318,87
MARCELO DJABAK ME	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 10.571,75	R\$ 14.522,19	100,00%	R\$ 14.522,19
TOTAL - PRIVILÉGIO ESPECIAL A SER CONTEMPLADO					R\$ 237.783,76
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO	RESERVA TRIBUTÁRIA	R\$ 228,68	R\$ 302,54 ⁴	100,00%	R\$ 302,54

³ Valor já calculado sobre o saldo projetado.

⁴ Ante a inexistência de data exata na certidão, a atualização teve como data base 31.12.2019, uma vez que na certidão a informação de refere-se ao ano exercício de 2019.

TOTAL - TRIBUTÁRIO A SER CONTEMPLADO					RS 302,54
CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO CALUMBI	RESERVA QUIROGRAFÁRIA	RS 93.465,36	RS 93.465,36 ⁵	0,74%	RS 689,78
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIA	RS 1.096.333,86	RS 1.506.010,30	0,74%	RS 11.114,47
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIA	RS 9.519,90	RS 13.077,28	0,74%	RS 96,51
BANCO RENDIMENTO S.A	QUIROGRAFÁRIA	RS 41.444,68	RS 56.931,67	0,74%	RS 420,16
BANCO RENDIMENTO S.A	QUIROGRAFÁRIA	RS 864.130,43	RS 1.187.037,43	0,74%	RS 8.760,42
BANCO RENDIMENTO S.A	QUIROGRAFÁRIA	RS 615.664,50	RS 845.725,12	0,74%	RS 6.241,51
CÉLIO MACHADO	QUIROGRAFÁRIA	RS 120.000,00	RS 164.841,43	0,74%	RS 1.216,54
CONDOMÍNIO EDÍFICIO FRANCISCA MIQUELINA	QUIROGRAFÁRIA	RS 2.000,00	RS 2.747,36	0,74%	RS 20,28
CONDOMÍNIO EDÍFICIO MONTEREALE	QUIROGRAFÁRIA	RS 76.684,52	RS 105.339,88	0,74%	RS 777,42
FUKUHARA HONDA & CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	RS 24.426,91	RS 33.554,72	0,74%	RS 247,64
GILBERTO KRASILCHILK	QUIROGRAFÁRIA	RS 997.747,04	RS 1.370.583,70	0,74%	RS 10.115,01
ISAAC SALOMÃO GUERCHON	QUIROGRAFÁRIA	RS 700.000,00	RS 961.574,98	0,74%	RS 7.096,49
JOSÉ EDUVALDO SAMPAIO JUNIOR	QUIROGRAFÁRIA	RS 1.120.000,00	RS 1.538.519,97	0,74%	RS 11.354,39
LEONARDO CONTIM	QUIROGRAFÁRIA	RS 11.768,44	RS 16.166,05	0,74%	RS 119,31
MARIA DO CARMO PONGELUPPI	QUIROGRAFÁRIA	RS 716.796,43	RS 984.647,88	0,74%	RS 7.266,77
MARIA FICARIS	QUIROGRAFÁRIA	RS 25.500,00	RS 35.028,80	0,74%	RS 258,52
PAULO HERSCOVICI	QUIROGRAFÁRIA	RS 1.120.000,00	RS 1.538.519,97	0,74%	RS 11.354,39
POLOSUL QUÍMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	RS 32.000,00	RS 43.957,71	0,74%	RS 324,41
RAFAEL PAYÁ	QUIROGRAFÁRIA	RS 789.133,68	RS 1.084.016,01	0,74%	RS 8.000,12
ROBERTA PAYÁ	QUIROGRAFÁRIA	RS 302.501,24	RS 415.539,46	0,74%	RS 3.066,71
ROGÉRIO LICASTRO TORRES MELO	QUIROGRAFÁRIA	RS 293.900,00	RS 403.724,12	0,74%	RS 2.979,51
SALLES VANNI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	RS 1.188.525,89	RS 1.632.652,52	0,74%	RS 12.049,10
TANIA ZAJDENWEG AUERBACH	QUIROGRAFÁRIA	RS 470.244,76	RS 645.965,14	0,74%	RS 4.767,27
VICTOR WIZIACK AJAME	QUIROGRAFÁRIA	RS 13.016,81	RS 17.880,91	0,74%	RS 131,96
WALCIR PORTELLA MENEGHINI	QUIROGRAFÁRIA	RS 23.891,53	RS 32.819,28	0,74%	RS 242,21
WILSON ZACHARIAS	QUIROGRAFÁRIA	RS 280.000,00	RS 384.629,99	0,74%	RS 2.838,60
TOTAL - QUIROGRAFÁRIA A SER CONTEMPLADO					RS 111.549,50
TOTAL DO RATEIO					RS 425.002,82

19. Desta forma, a Administradora Judicial **pugna** que seja dada ciência aos credores, interessados e Ministério Público, para eventual manifestação.

20. Ao ensejo, **pugna-se** pela intimação dos credores contemplados no presente rateio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem seus dados bancários, juntamente com a

⁵ Incluído pelo valor de face, uma vez que em consulta ao Incidente e autos de origem, nota-se que a planilha de cálculo que lastra o valor de R\$ 93.465,36 tem data posterior a quebra, de modo que após a sentença definitiva naquele incidente, o montante será devidamente retificado.

procuração atualizada que outorgue poderes para receber e dar quitação, ou informem em que folhas dos autos se encontram juntadas, para regular efetivação dos pagamentos, após a homologação da presente Conta de Rateio, rateio, ressalvando que nenhum crédito que conste como RESERVA será quitado até a deslinde definitiva acerca do correto valor.

21. Ademais, a Administradora Judicial **salienta que os valores apurados na presente Conta de Rateio encontram-se projetados para 14.06.2024, data dos extratos das contas judiciais vinculadas a presente falência, de modo que, no momento do oportuno pagamento, por meio de ofício a ser encaminhado ao Banco do Brasil, a instituição financeira deverá observar a incidência dos competentes encargos a partir da referida data, até o efetivo pagamento.**

22. Por fim, a Administradora Judicial **apresenta** seus dados bancários, para fins de pagamento de seus honorários fixados na falência, quais sejam: Banco Inter (077), Agência no 0001-9, Conta Corrente no 1127990-7, CNPJ: 22.159.674/0001-76, titular da conta: ACFB Administração Judicial Ltda. referente ao crédito no valor de R\$ 12.750,09, o qual deve ser atualizado desde a data de 14.06.2024 até a data do efetivo pagamento, conforme exposto no parágrafo acima.

V. DA CONCLUSÃO

23. Diante do acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores Aditado, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência;
- b) **apresenta** a Conta de Rateio, visando o pagamento dos credores e **pugna** que seja dada ciência aos credores, interessados e Ministério Público, para eventual manifestação; e

- c) **pugna** pela intimação da Municipalidade do Rio de Janeiro, para esclarecer a divergência de informações prestadas nesse feito e nos autos do Incidente de Crédito Público de n.º **0030486-22.2024.8.26.0100**, acerca da existência ou não de débitos em aberto, conforme explicado neste petítório;
- d) **requer** a homologação da Conta de Rateio apresentada, **pugnando** pela intimação dos credores contemplados no presente rateio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem seus dados bancários, juntamente com a procuração atualizada que outorgue poderes para receber e dar quitação, ou informem em que folhas dos autos se encontram juntadas, para regular efetivação dos pagamentos;
- e) **salienta** que os valores apurados na presente Conta de Liquidação encontram-se projetados para **14.06.2024**, data dos extratos das contas judiciais vinculadas a presente falência, de modo que, no momento do oportuno pagamento, por meio de ofício a ser encaminhado ao Banco do Brasil, a instituição financeira deverá observar a incidência dos competentes encargos a partir da referida data, até o efetivo pagamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042